



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 02 de outubro de 2017.

Ofício C-nº 189/2017 Envia Projeto de Lei Executivo n.º 066/2017 – **Regime de urgência.**

Proc. 2712/2006

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha a essa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo n.º 066/2017, que altera o Anexo V – “Redutor para Ajuste do Poder Contributivo”, da Lei Municipal n.º 3.896, de 29 de novembro de 2006, que aprova a Planta Genérica de Valores do Município de Guaratinguetá.

A referida propositura dispõe em alterar o Anexo V, da Lei Municipal n.º 3.896, de 29 de novembro de 2006, em razão de Levantamento Cadastral Georreferenciado, objetivando atualizar a Planta Genérica de Valores (PGV), subsidiando, assim, as Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação, na identificação de discrepâncias de áreas e de imóveis por natureza irregulares do Município.

Muito mais que a atualização cadastral dos valores básicos e, da identificação dos imóveis urbanos irregulares, a análise comparativa do atual Cadastro Imobiliário, com a realidade do levantamento, estabelecerá melhor justiça social, possibilitando a notificação individualizada dos responsáveis para a devida regularização.

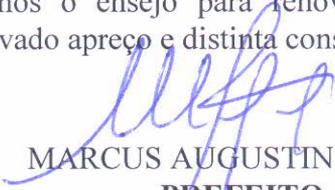
Contudo, Senhores Edis, a Lei Municipal n.º 3.896/2006 estabelece a cota máxima de 15% (quinze por cento) de aumento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - de um imóvel, para o ano subsequente, o que prejudicaria as atualizações integrais dos imóveis com as áreas irregulares acima desse índice (reductor).

Assim, com o intuito de promover a arrecadação mais justa que possibilite oferecer os equipamentos urbanos necessários à população local, a Administração Municipal busca a modificação do Anexo V, da referida Lei, corrigindo-o, portanto, excluindo a redutor limitatório de 15% (quinze por cento), possibilitando, assim, a cobrança integral relativa à proporcionalidade da irregularidade.

Ressalta-se, ainda, que considerando o tempo decorrido da promulgação da referida Lei, sem a devida aplicação da correção nos valores de cobrança, a eliminação do limite estabelecido, porporcionaria uma arrecadação mais justa e compatível com os valores atualizados dos imóveis, sem ferir o prazo de escalonamento já vencido.

Por fim, diante do todo exposto, vem esta Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores considerações de elevado apreço e distinta consideração.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal em
Guaratinguetá/SP